

Número do Documento: 2627335

RESOLUÇÃO Nº 46/2022 – Cesau/CE

Assunto: Dispõe pela aprovação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO Art. 200, inciso III da Constituição Federal que atribui ao sistema único de saúde a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei 8.080/1990, que dispõe da competência e das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercerem em seu âmbito administrativo, as atribuições para definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação, fiscalização das ações e serviços de saúde e elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a lei nº 11.788/2009 que dispõe sobre a lei do estágio de estudantes e destaca que a concedente oferta instalações para proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO Decreto Estadual SEPLAG nº 29.704/2009, que altera o programa de estágio em órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal Nº 11.788/2009;

CONSIDERANDO Portaria Ministerial Nº2/2017, consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO Portaria Ministerial Nº 3.194/2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS SUS;

CONSIDERANDO Portaria Interministerial nº 1.127/2005 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino - Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 30/2007 que aprova diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO Portaria Estadual No 44/2022, que estabelece diretrizes para regulação das práticas de ensino em saúde no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA;

CONSIDERANDO que as Políticas Públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado, a fim de garantir prática e direitos, previstos na Constituição Federal e em outras leis, com o afã de intervir, para solucionar, estruturar e organizar serviços, integrar ações para o atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo SESA nº 05920655/2022 e a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE em sua 495ª Reunião Ordinária, realizada em 20 e 21 de julho de 2022.


RESOLVE :

Art. 1º. Aprovar a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS

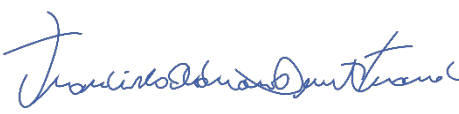
Art. 2º. A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS, está disposta no Documento Básico de Educação Permanente em Saúde – EPS, da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.


Fortaleza, 20 de julho de 2022




José Araújo Júnior
Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes
Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita
Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil
Secretária-adjunta